



Prefeitura de Joinville

A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 14 / 02 / 18

Presidente

MENSAGEM SEI Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal, a permissionar o uso de um espaço localizado nas dependências do Hospital Municipal São José, na Avenida Getúlio Vargas nº 238, com área de 50,50m² (cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), sem prejuízo da normal utilização do prédio público.

A finalidade da permissão de uso será exclusivamente para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, o Hospital Municipal São José e o Banco de Olhos de Joinville, cujo objeto é a operacionalização do Banco de Olhos, visando, sobretudo, o atendimento da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Com a parceria e principalmente com esta Permissão, o Banco de Olhos de Joinville poderá fazer a busca ativa de doadores de córneas e assim melhorar a qualidade de vida das pessoas que aguardam por um transplante.

A parceria será realizada considerando a necessidade de operacionalização do Banco de Olhos para o recebimento e remoção de tecidos oculares e, posterior reconstituição da cavidade ocular de doadores para fins de transplantes e tratamento ocular.

A realização do transplante e tratamento requer o processamento dos tecidos oculares humanos, realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contra-indicações, garantindo a qualidade e a conservação dos tecidos oculares humanos que estejam sob sua responsabilidade.

Assim, justifica-se o presente projeto de lei como ferramenta imprescindível para a execução do objeto do Termo de Colaboração supra mencionado, vertendo efeitos positivos na área de saúde pública.

Na oportunidade, queremos apresentar-lhes, Senhor Presidente e demais integrantes desse Colendo Legislativo, os nossos agradecimentos pela atenção e os nossos

cumprimentos.

Atenciosamente,

Udo Döhler

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 14/02/2018, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1492003** e o código CRC **AFBEFE9F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.012513-2

1492003v10



Prefeitura de Joinville

PROJETO DE LEI Nº 25/2018
ANEXO À MENSAGEM Nº 005/2018.

LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de espaço localizado nas dependências do Hospital Municipal São José, ao Banco de Olhos de Joinville.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso ao Banco de Olhos de Joinville, mediante termo próprio que integra a presente Lei, de uma sala localizada nas dependências do Hospital Municipal São José, na Avenida Getulio Vargas, nº 238, contendo 50,50m² (cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), sem prejuízo da normal utilização do prédio público.

Art. 2º A Permissão de Uso destina-se exclusivamente para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, o Hospital Municipal São José e o Banco de Olhos de Joinville, cujo termo integra a presente Lei.

Art. 3º A permissão de uso terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindida de pleno direito nos casos constantes na Cláusula Sexta do Termo de Permissão de Uso e/ou em caso de Rescisão do Termo de Colaboração.

Art. 4º Os custos e as despesas com energia elétrica, água e esgoto correrão por conta do Município/Hospital Municipal São José.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pela permissionária, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Aplicam-se todas as demais disposições da legislação municipal que disponham sobre a utilização dos bens públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO - ANEXA À LEI Nº

Termo de Colaboração nº xxx/2018/PMJ, que celebram entre si o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria da Secretaria de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, do Hospital Municipal São José e o Banco de Olhos de Joinville.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CPF sob nº 006.091.969-87, por intermédio do Hospital Municipal São José, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, nº 238, Bairro Anita Garibaldi, em Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.703.248/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 007.552.218-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/HOSPITAL**, e da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua: Araranguá, nº 397, Bairro América, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, neste ato representado por seu gestor, Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 007.552.218-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMS** e o Banco de Olhos de Joinville, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, Bairro Anita Garibaldi, em Joinville – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.791.848/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Ieda Aparecida Matos, inscrita no CPF nº 533.319.909-49, doravante denominado **BANCO DE OLHOS**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente parceria tem por objeto a cooperação mútua para:

1.1.1 Operacionalizar o **BANCO DE OLHOS**, visando o atendimento dos dispositivos legais: Lei Federal nº 9.434/97, de 04/02/97, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Lei nº 10.211, de 23/03/2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.268/97, de 30/06/97, Portaria GM nº 902, de 16/08/00, que cria no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS o **BANCO DE OLHOS** e Portaria GM/MS nº 2.600, de 21/10/09, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

1.1.2 Autorizar permissão de uso de uma sala com 50,50 m² (cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada nas dependências do **HOSPITAL**, poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para as ações que visem a execução da finalidade do item 1.1.1.

1.2 O objeto da presente parceria não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 A presente parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o Município e o **BANCO DE OLHOS** sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo

peçoal de seu quadro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMISSÃO DE USO

2.1 O **HOSPITAL** outorga ao **BANCO DE OLHOS** o uso de uma sala no espaço do Hospital Municipal São José, com 50,50m² (cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados) para a execução das atividades previstas na presente parceria.

2.2 O **BANCO DE OLHOS** submete-se à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, cabendo ao **HOSPITAL** o direito de vistoriar o imóvel e sua conservação, exigindo limpeza, cuidado e boa aparência do local.

2.3 O **BANCO DE OLHOS** submete-se à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, cabendo ao **HOSPITAL** o direito de vistoriar o imóvel e sua conservação, exigindo limpeza, cuidado e boa aparência do local.

2.4 O **BANCO DE OLHOS** possuirá o imóvel objeto desta Permissão de Uso, sempre a título precário e em nome do **HOSPITAL**, para todos os fins de direito; o cancelamento deste termo, em qualquer caso, não proporcionará direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, as quais incorporar-se-ão ao patrimônio do **HOSPITAL**, não criando nenhum direito para o **BANCO DE OLHOS**.

2.5 A Permissão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser cancelada, de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

2.5.1 alteração da destinação prevista;

2.5.2 dissolução, extinção ou inatividade do **BANCO DE OLHOS**

2.5.3 superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne materialmente inexecutável;

2.5.4 iniciativa do **HOSPITAL**.

2.6 O **HOSPITAL** facultará ao **BANCO DE OLHOS**, no prazo de (60) sessenta dias, a retirada dos equipamentos removíveis, contanto que não venha acarretar em qualquer ônus para o **HOSPITAL**.

2.7 É vedado ao **BANCO DE OLHOS** a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

2.8 Todas as despesas com energia elétrica, água e esgoto, correrão sob inteira responsabilidade do **HOSPITAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Esta parceria tem sua fundamentação legal a Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012, bem como na Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 28.670, de 31 de março de 2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta parceria serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 1080 – 46001.10.302.0006.2.1123.3.3.50 – Fonte 238 Recurso do Ministério da Saúde; e 1081 – 46001.10.302.0006.2.1123.3.3.50 – Fonte 267 Recurso da Secretaria de Estado da Saúde, ou a que vier substituí-la.

- 9.1.4 Avaliar e processar tecidos oculares humanos para fins de utilização de enxertos;
- 9.1.5 Providenciar a realização dos exames laboratoriais necessários à identificação de possíveis contra-indicações em seu emprego;
- 9.1.6 Garantir a qualidade e a conservação dos tecidos oculares humanos que estejam sob sua responsabilidade;
- 9.1.7 Disponibilizar todos os tecidos oculares obtidos para distribuição pela CNCDO do Estado;
- 9.1.8 Fornecer à equipe médica responsável pela realização do implante, todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem com sobre seu doador;
- 9.1.9 Manter arquivo próprio com dados sobre os tecidos processados (inclusive avaliação por meio de lâmpada de fenda), seus doadores, seus receptores e os respectivos documentos de autorização de doação, enviando relatórios mensais à CNCDO.
- 9.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, por danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral e outros similares, referentes aos seus prepostos, participantes na execução deste Termo e pelo pagamento de quaisquer taxas incidentes, eximindo o **HOSPITAL** e o **MUNICÍPIO/FMS** de qualquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 9.1.11 Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo **HOSPITAL**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- 9.1.12 Propiciar ao Diretor Técnico do **HOSPITAL**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Termo;
- 9.1.13 Prestar, gratuitamente, os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- 9.1.14 Responsabilizar-se pelas adaptações do espaço cedido às finalidades e funcionamento do **BANCO DE OLHOS**, mediante prévia autorização do **HOSPITAL**;
- 9.1.15 Responsabilizar-se por todas as despesas de captação, conservação e distribuição das córneas, bem como pelas despesas com aquisição de medicamentos e material de consumo utilizados em captação, enucleação e preparo de tecidos oculares para enxertia;
- 9.1.16 Responsabilizar-se pela aquisição de Trépanos a vácuo, Punch e Lâminas de trépano, com numeração conforme a solicitação médica em quantidade a suprir a demanda de cirurgias de transplantes de córnea, conforme solicitação do Centro Cirúrgico Ambulatorial e de borracha de vedação e filtros para a autoclave STATIN, de uso exclusivo da oftalmologia, conforme necessidade de reposição da mesma. O material deverá ser entregue ao Serviço de Almoxarifado do **HOSPITAL**, com nota fiscal para as devidas dispensas e controle de média de consumo;
- 9.1.17 Fornecer à equipe médica responsável pela realização do implante, todas as informações necessárias a respeito do tecido a ser utilizado, bem com sobre seu doador;
- 9.1.18 Disponibilizar todos os tecidos oculares obtidos para distribuição pela CNCDO do Estado;
- 9.1.19 Encaminhar informações para alimentação, sistemática e rotineira de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;
- 9.1.20 Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO/FMS** em meio magnético os arquivos mensais de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC), conforme normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de cobrança;
- 9.1.21 Submeter-se as avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9.1.22 Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual/Municipal de Saúde;

9.1.23 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto do Termo;

9.1.24 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

9.1.25 Sujeitar-se à Vistoria Técnica e submeter-se às recomendações da Gerência da Unidade de Controle, Avaliação e Auditoria, conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.587/97, que criou, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sistemas destinados ao planejamento das atividades e ao controle, avaliação e auditoria do SUS, do Município de Joinville e do Decreto nº 8.865/98, que regulamentou o SUS, do Município de Joinville;

9.1.26 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços objeto deste Termo, no exercício do seu poder de fiscalização;

9.1.27 Manter as condições técnicas de habilitação, inclusive, de cumprimento às normativas estabelecidas no Regulamento do Sistema Nacional de Transplantes/Ministério da Saúde, exigidos para renovação e/ou manutenção do credenciamento, junto a Secretaria de Estado da Saúde e sob a coordenação da Central de Captação, Notificação e Distribuição de Órgãos e Tecidos de Santa Catarina;

9.1.28 Observar e cumprir o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de Outubro de 2009 e demais legislação vigente.

9.1.29 O **BANCO DE OLHOS** se compromete em cumprir o mínimo de 70% (setenta por cento) as metas mensais estipuladas no Plano de Trabalho/Atendimento, anexo.”

9.2 DO HOSPITAL

9.2.1 Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das atividades regulamentadas pelo Ministério da Saúde relacionadas com o **BANCO DE OLHOS**;

9.2.2 Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do presente Termo;

9.2.3 Permitir uso de uma sala com 50,50 m² (cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada nas dependências do **HOSPITAL**;

9.2.4 Responsabilizar-se pela higienização da sala cedida através do Serviço de Higienização e Desinfecção do **HOSPITAL**;

9.2.5 Responsabilizar-se pelas despesas com água e luz das instalações cedidas;

9.2.6 Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades;

9.2.7 Permitir ao **BANCO DE OLHOS** a utilização dos serviços de lavanderia, rouparia, esterilização de materiais e sanitários do **HOSPITAL**, conforme necessidade;

9.2.8 Observar e cumprir o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, instituído pela Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de Outubro de 2009;

9.2.9 Constituir Comissão Intra-Hospitalar de Doações de Órgãos e Tecidos para Transplante – CIHDOTTs’, para desenvolver as atribuições definidas no Regulamento Técnico, contidas e descritas especificamente no Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de Outubro de 2009.

9.3 DO MUNICÍPIO/FMS:

9.3.1 Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), baseando-se nos dados encaminhados através de ofício pelo **BANCO DE OLHOS**;

9.3.2 Auditar e analisar mensalmente os procedimentos realizados pelo **BANCO DE OLHOS**, conforme Normas do DENASUS, no decorrer da execução do Termo, com vistas à avaliação dos

serviços conveniados, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pela **Secretaria**;

9.3.3 Analisar o ofício encaminhado pela **CNCDO** (Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos), composto pelo relatório dos serviços efetivamente prestados pelo **BANCO DE OLHOS**, comparando a produção realizada com os quantitativos físicos e financeiros estabelecidos e pactuados, para proceder ao efetivo repasse mensal;

9.3.4 Responsabilizar-se, como parte interveniente deste Termo, pelo repasse dos recursos financeiros mensais, ao **BANCO DE OLHOS**, liberados pós-produção, provenientes do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC, até o limite financeiro mensal, previamente estabelecido e fixado pela Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO, correspondente aos serviços efetivamente realizados pela instituição, apresentados através de APAC - Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade, em valores de referência constantes da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E DEMAIS ENCARGOS

10.1 Cada parte interessada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **HOSPITAL** e o **MUNICÍPIO/FMS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

10.2 A presente parceria também não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

10.3 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes desta parceria permanecerão subordinados à Associação as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Compete ao **BANCO DE OLHOS** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

11.2 Na prestação de contas mensal a instituição, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nºs 13/2012 e 14/2012, e Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 28.670, de 31 de março de 2017 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

11.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Gerência de Controle e Avaliação e Auditoria na Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento de cada parcela.

11.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

11.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012, Art. 31, parágrafo único.

11.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

11.7 O **BANCO DE OLHOS** a fim de comprovar as despesas realizadas no período deverá seguir ao estabelecido no Capítulo IV, Seção II da Instrução Normativa nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

11.8 Os documentos originais de receitas e de despesas referente à comprovação da aplicação de recursos públicos nas finalidades pactuadas neste Termo de Colaboração deverão ficar arquivados no BANCO DE OLHOS.

11.8.1 Os comprovantes de receitas e despesas necessários à apresentação da prestação de contas poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Saúde ou publicação em órgão da imprensa oficial.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO

12.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, dentro da sua vigência, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Qualquer uma das partes poderá rescindir esta parceria, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, ficando assegurada a finalização das atividades em andamento e acertadas as contas pendentes, inclusive as dos respectivos termos aditivos se houver.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução desta parceria serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta parceria.

15.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes a presente parceria em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CPF/MF sob nº 006.091.969-87, por intermédio do Hospital Municipal São José, estabelecido na Avenida Getúlio Vargas, nº 238, Bairro Anita Garibaldi, em Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.703.248/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Jean Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 007.552.218-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/HOSPITAL**, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, ao **BANCO DE OLHOS DE JOINVILLE**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 238, Bairro Anita Garibaldi, em Joinville – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.791.848/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Ieda Aparecida Matos, inscrita no CPF/MF nº 533.319.909-49, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO/HOSPITAL** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, permissão de uso de uma sala contendo 50,50m² (cinquenta metros e cinquenta centímetros quadrados) nas dependências do Hospital Municipal São José.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente para a execução para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração nº/2018/PMJ

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com energia elétrica, água e esgoto do referido imóvel correrão por conta do **MUNICÍPIO/HOSPITAL**.

CLÁUSULA QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, cabendo ao **HOSPITAL** o direito de vistoriar o imóvel e sua conservação, exigindo limpeza, cuidado e boa aparência do local, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - O **PERMISSIONÁRIO** possuirá o imóvel objeto da presente permissão de uso sempre a título precário e em nome do **MUNICÍPIO/HOSPITAL**, sendo que as benfeitorias realizadas por si, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, não havendo direito à indenização ou reembolso pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – A presente permissão de uso é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) a qualquer tempo por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) pela alteração da destinação prevista no presente termo;
- b) pela dissolução, extinção ou inatividade do **PERMISSIONÁRIO**;
- c) pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que a torne materialmente inexequível;
- d) por iniciativa do **MUNICÍPIO/HOSPITAL**;
- e) pelo descumprimento, por parte do **PERMISSIONÁRIO**, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **MUNICÍPIO/HOSPITAL** facultará ao **BANCO DE OLHOS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, a retirada dos equipamentos removíveis, contanto que não venha a acarretar em qualquer ônus para o **MUNICÍPIO/HOSPITAL**.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Gerência competente da Secretaria de Saúde Municipal.

CLÁUSULA NONA - Ao **PERMISSIONÁRIO** é vedada a transferência desta permissão de uso,

a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões sobre a execução do presente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/HOSPITAL**.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 14/02/2018, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1492031** e o código CRC **014A2196**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.012513-2

1492031v11